

DEC 033/17 - CIP

DOM 12/01/17 – RETIFICAÇÃO DOM 13/01/17 - CONSOLIDADO MARÇO/2017

ATUALIZA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.941, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

O Dec. 033/17 atualizou o valor da CIP para R\$ 8,78 (10,7% sobre o valor corrente, mesmo percentual da inflação havida desde anterior atualização). No dia seguinte o mesmo Dec 033/17 foi republicado com atualização do valor para R\$ 7,93, corresponde a 6,5% sobre o valor corrente, mesmo percentual da inflação anual medida pelo INPC.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a Resolução ANEEL 587/2013 e a Resolução ANEEL 479, de 03 de abril de 2.012 determinam a transferência de ativos e municipalização da manutenção e operação da iluminação pública

CONSIDERANDO que contribuição de Custeio de Iluminação Pública – CIP foi instituída pela Lei Complementar nº 1.430, de 30 de dezembro de 2.002, com alteração do valor da contribuição dada pela Lei Complementar nº 1.941, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o reajuste do valor da contribuição de Custeio de Iluminação Pública – CIP deve obedecer ao percentual não superior ao índice inflacionário do período, conforme previsto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.430, de 30 de dezembro de 2.002.

DECRETA

Art. 1º. A contribuição de Custeio de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Complementar nº 1.430, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 1.941, de 30 de dezembro de 2005 é devida no valor de R\$ 8,45 (oito reais e setenta e quarenta e cinco centavos) para o exercício 2017

Art. 2º. Estão isentos da contribuição, os consumidores com consumo de até 50 KW/h

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.